

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.554, de 2005

Em apenso: PDC nº 1.554/2005

Ficam suspensos os efeitos da Resolução 168, publicada em 22 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem, de acordo com o Artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo visando a suspensão do ato normativo do Poder Executivo que menciona: A Resolução 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Ao Projeto encontra-se apensado o PDC nº 1.557/05, de autoria do nobre Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY, e que tem finalidade idêntica.

Os Projetos encontram-se nesta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo regimental previsto para o regime de urgência de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ambas as proposições em tela se baseiam no permissivo constitucional contido no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que diz ser competência congressual exclusiva a sustação de atos normativos do Poder Executivo que (também) exorbitem do poder regulamentar.

A análise detida das proposições indica que efetivamente se deu exorbitância do poder regulamentar da autoridade competente na edição do ato, como se depreende particularmente da justificativa do Autor do projeto, o que garante por sua vez a constitucionalidade material das proposições.

Sob o aspecto da técnica legislativa, apresento substitutivo para melhor adequar à proposição às exigências da LC 95/98.

Finalmente, quanto ao mérito optamos pela apresentação de substitutivo ao Projeto principal, tendo em vista que o objetivo do legislador é única e exclusivamente a revogação da norma que obriga os condutores de veículos, por ocasião da renovação da CNH, freqüentar o curso de direção defensiva e de primeiros socorros. Bem como pela prejudicialidade do projeto apensado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC 1.554/00 e no mérito, por sua aprovação, nos termos do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.554, de 2005

Suprime o § 1º, do art. 6º da Resolução nº 168 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicada em 22 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido o § 1º, do art. 6º da Resolução nº 168 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicada em 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este decerto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator